

Lei Nº 1.436 de 22 de dezembro de 1998.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Casca e dá outras providências.

Os Vereadores do Município de Rio Casca propuseram e aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, fica fixado, a partir de 1º de dezembro de 1998:

I - o subsídio único de:

- a) R\$7.000,00 (sete mil reais) para o Prefeito Municipal;
- b) R\$2.800,00 (dois mil oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

II - a remuneração única de:

- a) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Administração;
- b) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Governo;
- c) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Bem Estar do Menor, Esportes, Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- f) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Educação;
- g) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Parágrafo único. Fica determinado que os servidores efetivos, que na data da promulgação desta Lei estejam ocupando o cargo de Secretário Municipal, e que tenham optado pela remuneração de servidor efetivo, lhe seja assegurado e garantido, permanentemente, em parcela única, o pagamento integral da remuneração que vinha percebendo como Secretário Municipal.

Art. 2º - Ficam referendadas todas as despesas pagas pelo Município de Rio Casca relativas aos subsídios e remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no período compreendido entre 04 de junho de 1998 a 30 de novembro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 22 de dezembro de 1998.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal